

REGULAMENTO INTERNO FUNCIONAMENTO

CRECHE

Ano Letivo 2025/2026



253 862 483

967 466 112



Rua Mosteiro de Banho 1959, Vila Cova



geral@cspicm.com

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Norma I - Âmbito de Aplicação	4
Norma II - Legislação Aplicável.....	4
Norma III - Objetivos do Regulamento.....	4
Norma IV - Destinatários, Organização, Capacidade e Objetivos	4
Norma V - Serviços e Atividades	5
CAPÍTULO II – PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DAS CRIANÇAS	5
Norma VI - Condições de Admissão.....	5
Norma VII - Inscrição e Renovação da Inscrição	6
Norma VIII - Critérios de Prioridade na Admissão	7
Norma IX - Admissão.....	7
Norma X - Acolhimento Inicial	8
Norma XI - Processo Individual da Criança	9
CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO	9
Norma XII - Frequência	9
Norma XIII - Horários e Outras Regras de Funcionamento	10
Norma XVII - Pagamentos	10
CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	11
Norma XIV - Nutrição e Alimentação	11
Norma XX - Cuidados de Higiene e Saúde	11
Norma XXI - Vestuário e Objetos de uso pessoal.....	12
Norma XXII - Definição de maus-tratos e metodologias adotadas	12
Norma XXIII - Articulação com os Pais ou quem exerça Responsabilidades Parentais	13
Norma XXIV - Atividades Pedagógicas, Lúdicas e de Motricidade	13
Norma XXV - Atividades de Exterior	13
Norma XXVI - Outras Atividades / Serviços Prestados.....	13
CAPÍTULO V - RECURSOS.....	13
Norma XXVII - Instalações	14
Norma XXVIII - Pessoal.....	14
Norma XXIV - Direção Técnica	14
CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES	15
Norma XXX - Direitos e Deveres das Crianças e Pais ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais ...	15
Norma XXXI - Direitos e Deveres da Instituição	15
Norma XXXII - Contrato de Prestação de Serviços	16

Creche

Norma XXXIV - Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa do Pais ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais.....	17
Norma XXXV - Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador	17
Norma XXXVI - Livro de Reclamações	17
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Norma XXXVII - Alterações ao Presente Regulamento	17
Norma XXXVIII - Integração de Lacunas.....	17
Norma XXXIV - Entrada em Vigor.....	18



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I

Âmbito de Aplicação

A resposta social de Creche, do Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria (C.S.P.I.C.M.), com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Braga, em 13/10/2010, rege-se pelo seguinte regulamento.

Norma II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Instituição e ainda nos seguintes diplomas legais:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho;
- c) Portaria n.º 262/2011, de 31 agosto/2013 – Aprova as normas que regulam as condições DE instalação e funcionamento da CRECHE;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Norma III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
3. Promover a participação ativa dos representantes legais dos utentes.

Norma IV

Destinatários, Organização, Capacidade e Objetivos

A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. A Creche tem capacidade para acolher 68 crianças, organizadas da seguinte forma:

1. Sala de Berçário, entre os 3 meses e a aquisição da marcha;
2. Sala de Transição I, entre a aquisição da marcha até aos 24 meses;

Creche

3. Sala de Transição II, entre a aquisição da marcha até aos 24 meses;
4. Sala de Transição III, entre a aquisição da marcha até aos 36 meses, sala heterógena
5. Sala de Transição IV, entre os 24 e os 36 meses.

Constituem objetivos da Creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Norma V

Serviços e Atividades

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
 - a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - b) Cuidados de higiene pessoal;
 - c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - d) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - e) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da Criança;
 - f) Outras atividades promovidas pela Creche e incluídas no projeto pedagógico, mas com custo extra mensalidade, como: música, dança, yoga e visitas de estudo.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Norma VI

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

1. Idade compatível com a frequência da creche;
2. Não ser portadora de doença infecto-contagiosa.



Creche

3. Existência de vaga.
4. A admissão das crianças com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção:
 - a) O parecer técnico da equipa de apoio técnico precoce sempre que as houver, ou os serviços especializados dos CRSS ou de IPSS;
 - b) Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade;
 - c) A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
 - d) A admissão ao longo do ano terá lugar, quando tal se verifique absolutamente necessário.

Norma VII

Inscrição e Renovação da Inscrição

1. Para efeito de inscrição da criança deverá ser preenchida a ficha disponibilizada pela Creche que constitui parte integrante do Processo Individual da Criança (PIC), devendo ser feita a prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:
 - a) Os dados necessários que constam do Cartão de Cidadão, dos pais ou de quem exerça responsabilidades parentais;
 - b) Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa com identificação do médico assistente e Boletim de Vacinas atualizado;
 - d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - e) Comprovativo de enquadramento do abono de família para Crianças e Jovens
 - f) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - g) Comprovativo de residência pedido na junta de freguesia;
 - h) Cartão de Cidadão de todos os elementos autorizados a vir buscar a criança à Creche;
2. Os dados pessoais fornecidos ao CENTRO SOCIAL PAROQUIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, IPSS, contribuinte 501.547.479, NISS 20007652685, com sede na Rua Mosteiro de Banho, n.º 1959, freguesia de Vila Cova, concelho de Barcelos, destinam-se unicamente para efeitos de processo individual da criança.
3. A inscrição decorre ao longo de todo o ano letivo:
 - 3.1. O horário de atendimento para a inscrição é marcado com educadora da sala na hora não letiva.
4. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues no ato da matrícula à Coordenadora Técnica.
5. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais/poder paternal ou determine a tutela/curatela.
6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
7. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, entre o mês de maio e junho.

Creche

8. Caso a inscrição não seja renovada até 30 de junho, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.
9. Caso se verifiquem valores em dívida, não será renovada a inscrição.

Norma VIII

Crítérios de Prioridade na Admissão

1. Para as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021 são critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa à gratuitidade da Creche (portaria nº198/2022 de 27 de julho):

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano letivo anterior.
- b) Crianças com deficiência/incapacidade
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa de abrigo.
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a mesma entidade.
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da segurança social.
- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- J) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Norma IX

Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Direção Técnica, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. A admissão das crianças é da competência da Coordenadora Técnica, sob orientações da Direção Técnica.
3. Da decisão será dado conhecimento ao representante legal da criança no prazo máximo de 60 dias, via e-mail.

Creche

4. Após decisão favorável à admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Direção Técnica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
6. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações:
 - a) Em como lhe foi entregue ou enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas.
 - b) Autorização das pessoas a quem a criança possa ser entregue.
 - c) Autorização e administração de *ben-u-ron*, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem).
 - d) Autorização de registo fotográfico e vídeo das crianças para outros fins (não devendo ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da criança)
7. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal é comunicado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, através de e-mail.

Norma X

Acolhimento Inicial

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de Programa de Acolhimento Inicial da criança, em estreita articulação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, obedecendo o acolhimento às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança no Creche ficará disponível o Educador de Infância / Auxiliar da Ação Educativa para acolher cada criança e pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
 - b) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são encorajados a permanecer na sala com a criança durante um período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação.
 - c) Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou o objeto de lhe transmita conforto e segurança.
 - d) Durante este período de tempo, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são envolvidos nas atividades que as crianças realizem.
 - e) Na medida da possibilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e do funcionamento da Creche, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da Criança deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento da criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassadas, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à Instituição e aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, de revogar o contrato.

Norma XI

Processo Individual da Criança

1. Do Processo Individual da Criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da Criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Data de início de frequência da Creche;
 - c) Horário habitual de permanência da Criança na Creche;
 - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto do médico assistente;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 - g) Comprovação da situação das vacinas;
 - h) Declaração com identificação e autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - i) Informação socio-familiar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k) Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registos das ações de informação e sensibilização promovidas pela Creche nas quais os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais participaram;
 - n) Programa e Relatório de Acolhimento Inicial da Criança;
 - o) Registos da integração da Criança;
 - p) Plano Individual (PI) da Criança;
 - q) Relatórios de avaliação da implementação do PI semestrais (fevereiro e julho);
 - r) Outros relatórios;
 - s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O Processo Individual da Criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser continuamente atualizado;
4. O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado – e, no que toca aos dados pessoais, retificado – pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma XII

Frequência

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

1. A Criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição comprovada por declaração médica nos termos da legislação em vigor;



Creche

2. Quando se trate da admissão de Criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;
3. Cada Criança não deverá frequentar a Creche mais do que 10 horas diárias, devendo, igualmente, se possível, usufruir de um período de férias em comum com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

Norma XIII

Horários e Outras Regras de Funcionamento

1. A Creche funciona das 07:30 Horas às 19:00 Horas de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos e nos seguintes casos:
 - a) Feriados nacionais e municipais,
 - b) Terça-feira de Carnaval;
 - c) Sexta-feira Santa e Segunda-feira de Páscoa;
 - d) De 15 de agosto a 1 de setembro de 2026 (Férias);
 - e) 24, 26 e 31 de dezembro.
2. As atividades da Creche iniciam às 09:00H, pelo que as Crianças devem, idealmente, entrar até esse horário;
3. Não há horário obrigatório no que respeita à entrada da criança na creche, no entanto, a criança no momento da sua chegada será inserida no momento da rotina da sala. Deverá haver um respeito pela rotina diária da Creche;
4. O não cumprimento do horário estabelecido no n.º 2, sem aviso prévio, pode implicar a impossibilidade de fornecimento de almoço;
5. Se a creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais avisados com a devida antecedência;
6. A criança deverá ser entregue no hall de entrada (junto à sala) e à funcionária responsável pela receção das crianças, colocando os seus objetos pessoais no cacifo respetivo;
7. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada na plataforma Educabiz, pelos responsáveis pela entrega e recolha da criança;
8. As crianças só podem ser entregues a quem esteja autorizado para o efeito e registado em declaração própria aquando da admissão;
9. A instituição deverá ser informada de eventuais ocorrências, com implicação na frequência de creche, registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer.

Norma XIV

XVII Pagamentos

1. O pagamento de atividades extracurriculares / serviços ocasionais é efetuado até ao dia 08 no mesmo período, imediatamente posterior ou anterior mediante a atividade e serviço.

Creche

Poderá ser feito em dinheiro, pagamento com o cartão ou transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0288 00024571431 58.

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Norma XV

Nutrição e Alimentação

1. As Crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais, elaboradas um Nutricionista e afixadas em local visível e acessível aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais;
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar da manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
3. A Creche fornece todas as refeições com exceção da sopa na fase de introdução de legumes.
4. A Instituição informa os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais qual o leite em pó, leite e papas utilizadas na Creche. No caso de os pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais preferirem um leite e/ou uma papa específica é sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos;
5. No caso de a Criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar. A alimentação será ajustada a alergias, a intolerâncias alimentares e/ou necessidade de dieta, desde que:
 - a). Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
 - b). Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.
6. Toda a alimentação trazida de casa pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais é da inteira responsabilidade dos mesmos.

Norma XVI

Cuidados de Higiene e Saúde

1. As Crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação). Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da Criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso pedido de administração de medicação/prescrição médica;
2. Quando uma Criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a Criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no Processo Individual da Criança a autorização de administração do ben-u-ron, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à Criança a dosagem indicada;
3. Sempre que a Criança se ausentar por motivo de doença que implique a evicção escolar obrigatória, nos termos da legislação em vigor, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
4. Em caso de acidente da Criança na Creche, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão de imediato informados e as Crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche;



Creche

5. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfecção e não poderão as crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.

Norma XVII

Vestuário e Objetos de uso pessoal

1. Todas as crianças devem usar bata obedecendo à cor indicada pela instituição, exceto os bebés até a aquisição da marcha.
2. As roupas de cama são fornecidas pela Creche.
3. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer chupetas, biberões, pomadas dérmicas, toalhas, fraldas e chapéu. Todos os pertences deverão vir devidamente identificados com o nome da criança;
4. As crianças devem trazer duas mudas de roupa, devidamente identificadas;
5. A Criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança;
6. A Instituição/Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

Norma XVIII

Definição de maus-tratos e metodologias adotadas

1. De acordo com o Ministério da Saúde “os maus-tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afetivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo provocar a morte” nos termos do Despacho nº31292/2008 de 5 de dezembro – Ministério da Saúde.
2. A denúncia de situações ou de uma suspeita de maus-tratos constitui um dever de todas as instituições, sendo que possui carácter obrigatório como refere o n. 2 do artigo 66º da Lei 147/99 de 1 de setembro “a comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.” Cabe aos diferentes colaboradores (Educadoras, Psicóloga, Auxiliares da Ação Educativa, entre outros) a denúncia dos maus-tratos que possam identificar.
3. Sempre que se verifiquem situações de maus-tratos, compete ao colaborador que as identifique, informar o/a Coordenador(a) Técnico(a) que registará o sucedido na Ficha de Ocorrência de Incidentes de Violência. Posteriormente o/a Coordenador(a) Técnico(a) deverá informar o/a Diretor(a) Técnico(a). Após análise, o/a Diretor(a) Técnico(a) procede à sua sinalização às entidades competentes, nomeadamente:

- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- Autoridades;



Norma XIX

Articulação com os Pais ou quem exerça Responsabilidades Parentais

Com o objetivo de estreitar o contacto com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das Crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia;
2. O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo semestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;
3. Semestralmente, ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
4. Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
5. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor.

Norma XX

Atividades Pedagógicas, Lúdicas e de Motricidade

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto pedagógico de cada sala da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das Crianças.

Norma XXI

Atividades de Exterior

A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das Crianças:

1. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização de cada atividade;
2. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma participação financeira complementar.

Norma XXII

Outras Atividades / Serviços Prestados

1. A frequência de atividades para além das referidas na Norma V não condiciona o normal funcionamento da Creche, sendo garantida a continuidade da frequência da resposta social pelas Crianças que não participam nessas atividades.

CAPÍTULO V - RECURSOS

Norma XXIII



Creche

Instalações

A Creche do Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria está sediada na Rua do Mosteiro de Banho em Vila Nova - Barcelos e as suas instalações são compostas por:

1. Áreas reservadas às crianças:

- a) Hall de entrada e corredor com cacifos;
- b) Salas de atividades;
- c) Refeitório;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Espaço destinado ao isolamento das Crianças que adoeçam subitamente e à prestação de cuidados básicos de saúde;
- f) Parque infantil.
- g) Área reservada à amamentação.

2. Áreas reservadas ao pessoal:

- a) Lavandaria;
- b) Vestiários / Cacifos;
- c) Instalações Sanitárias;
- d) Gabinete Educadoras;
- e) Sala de reuniões.

Norma XXIV

Pessoal

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a indicação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Norma XXV

Direção Técnica

- 1. A Direção Técnica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e acessível, a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma;
- 2. Compete à Direção Técnica:
 - a). Zelar pelo conforto das crianças preservando a qualidade dos espaços e o atendimento, com particular atenção aos aspetos de higiene, alimentação e desenvolvimento global, assegurando a efetiva execução do projeto educativo e pedagógico.
 - b). Fazer a gestão dos recursos humanos afetos à Creche e sensibilizá-los para a problemática da infância, promovendo a sua atualização com vista ao desempenho das respetivas funções.
 - c). Promover a articulação com as famílias, com o objetivo de assegurar a continuidade educativa.

Creche

- d). Orientar tecnicamente a prestação de serviços na Creche, planeando conjuntamente atividades, de forma a garantir um atendimento de qualidade.

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES

Norma XXVI

Direitos e Deveres das Crianças e Pais ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais

1. São direitos das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, entre outros, os seguintes:
 - a) O respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
 - d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
2. São deveres das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais:
 - a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
 - b) Tratar com respeito os trabalhadores da Creche e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e) Proceder atempadamente aos pagamentos, quando aplicável, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

Norma XXVII

Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua identidade e natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;

Creche

- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;
 - e) A suspender a frequência da Creche, sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
- a) Respeitar a individualidade das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
 - g) Manter os processos individuais das Crianças atualizados;
 - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das Crianças.

Norma XXVIII

Contrato de Prestação de Serviços

- 1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;
- 2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no Processo Individual da Criança;
- 3. O Contrato de prestação de serviços vigora por tempo indeterminado, até ao limite da aplicabilidade da resposta de Creche.
- 4. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

Norma XXIX

Creche

Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa do Pais ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais

1. As situações especiais de ausência das Crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Instituição;
2. Quando a Criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com 3 dias de antecedência;
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos serão interpretadas como uma denúncia contratual por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Norma XXX

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia ou resolução do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;
2. No caso de qualquer dos outorgantes violar culposamente a antecedência mínima de 30 dias será devida ao outro outorgante uma indemnização no valor de um IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Norma XXXI

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico;
2. O livro de reclamações em formato físico estará disponível no horário de expediente da Instituição e na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma XXXII

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria, assim como na tabela de participações familiares prevista na norma XIV;
2. Haverá uma comunicação prévia, das alterações ao regulamento interno, aos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P., até 30 dias antes da sua entrada em vigor.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
4. Será entregue e/ou enviada via correio eletrónico, um exemplar do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Norma XXXIII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.



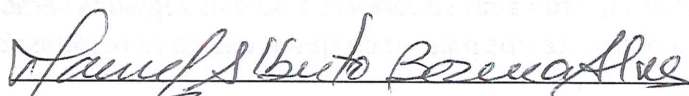
Norma XXXIV

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2025.

A Direção do Centro Social:

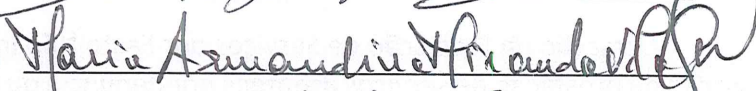
Manuel Alberto Bezerra Alves



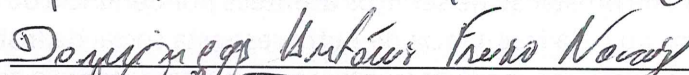
Adélio Mendes do Vale Lima



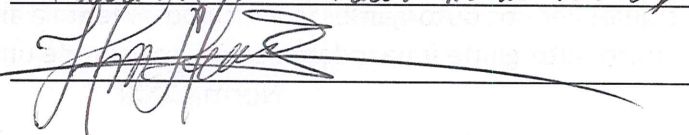
Maria Armandina Miranda Vila Chã



Domingos António Freixo Novais



José António Miranda Silva



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Regulamento Interno de Funcionamento – CRECHE
2025/2026



Eu, encarregado de

educação da Criança

_____ utente da Creche, declaro que
tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de
Funcionamento da Creche. E declaro que não tenho quaisquer dúvidas em cumprir
ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

....., de de 20.....

(Assinatura do Encarregado de Educação)



